



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	01
Proc: N°	355/02

MENSAGEM N° 028/02

Barueri, 23 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que altera o processo de escolha, eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, estabelecido na Lei n° 1.107, de 13 de maio de 1999.

Como se recorda, aludida lei dispôs sobre os Conselhos Tutelares de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, fixando, dentre outras, normas para o processo de escolha, requisitos, eleição, proclamação, nomeação e posse dos conselheiros tutelares.

Com a aproximação da data de vencimento dos mandatos dos atuais conselheiros, haverá, como é certo, a necessidades de nova eleição, observado o procedimento constante da aludida lei.

Para o aprimoramento desse procedimento, de todo conveniente e oportuno nele introduzir alterações, a fim de assegurar maior transparência e legitimidade à eleição.

Assim é que se tenciona, com a presente propositura, instituir Comissão composta por cidadãos e representantes de entidades, de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral, para organizar e conduzir o processo eleitoral.

A propositura, ainda, melhor especifica o conteúdo do processo capacitação a que todos os candidatos, obrigatoriamente, deverão submeter-se.

Permite, finalmente, a medida ora proposta, a propaganda eleitoral dos candidatos, de modo que os interessados possam tomar conhecimento do programa e projetos de cada um, caso eleitos.

Pela relevância do Conselho Tutelar, como órgão de fiscalização dos direitos da criança e do adolescente, a escolha de seus membros assume suma importância para que possa esse colegiado cumprir suas atribuições legais.

Pelas razões acima, a presente propositura é de inegável interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

9



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 02
Proc: N° 355/02

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAQUES ARTUR MUNHOZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de

BARUERI.